

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2024

Última atualização 09/12/2024

**Local:** São Miguel de Taipu/PB    **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU

**Unidade compradora:** 2515005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 09/12/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 08868515000110-1-000046/2024    **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CONDE SÔ BREGA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA

Portal Nacional de Contratações Públicas

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA

RS 80.000,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

| Número | Descrição                                                                                                                                                                       | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1      | APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO MUSICAL DA BANDA/ARTISTA "SÔ BREGA (CONDE)" PARA FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB, NO DIA 22/12/2024, CONTANDO COM 120h DE SHOW. | 1          | RS 80.000,00            | RS 80.000,00         |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Pagina: 1

[Voltar](#)



- RS
- RS
- RS
- RS
- RS
- RS
- RS
- RS
- RS
- RS

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº INEXIGIBILIDADE 013/2025

 Portal Nacional de Contratações Públicas  
Acesso Controlado



Última atualização 26/02/2025

**Local:** Maragogi/AL    **Órgão:** MUNICIPIO DE MARAGOGI    **Unidade compradora:** 01 - Prefeitura Municipal de Maragogi

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 26/02/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 12248522000196-1-000029/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Objeto:**

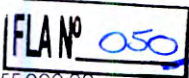
[Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTISTICAS PARA O CARNAVAL DA GENTE 2025 NA ORLA DE MARAGOGI.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 530.000,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

| Número ↕ | Descrição ↕ | Quantidade ↕ | Valor unitário estimado ↕ | Valor total estimado |
|----------|-------------|--------------|---------------------------|----------------------|
|----------|-------------|--------------|---------------------------|----------------------|



|   |                                                                                                                                                 |   |                |                |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|----------------|
| 1 | APRESENTAÇÃO DO CANTOR MARCIO DHUKA SHOW COM DURAÇÃO DE 01:30 (UMA) HORA E MEIA A SER REALIZADO NA ORLA DA CIDADE NO DIA 02/03/2025 AS 22:00.   | 1 | R\$ 55.000,00  | R\$ 55.000,00  |
| 2 | APRESENTAÇÃO DA BANDA SEEAWAY-PAGOXE, SHOW COM DURAÇÃO DE 01:30 (UMA) HORA E MEIA A SER REALIZADO NA ORLA DA CIDADE NO DIA 02/03/2025 AS 20:30. | 1 | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| 3 | APRESENTAÇÃO DO CANTOR SÓ BREGA CONDE COM DURAÇÃO DE 01:20 (UMA) HORA E VINTE A SER REALIZADO EM BARRA GRANDE NO DIA 05/03/2025 AS 19:00.       | 1 | R\$ 80.000,00  | R\$ 80.000,00  |
| 4 | APRESENTAÇÃO DA BANDA CASUADINHA COM DURAÇÃO DE 01:30 (UMA) HORA E MEIA A SER REALIZADO NA ORLA DA CIDADE NO DIA 03/03/2025 AS 17:30.           | 1 | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  |
| 5 | APRESENTAÇÃO BANDA ENCANTUS SHOW COM DURAÇÃO DE 01:30 (UMA) HORA E MEIA A SER REALIZADO NA ORLA DA CIDADE NO DIA 03/03/2025 AS 23:59.           | 1 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |

< Voltar



|                                                                                  |                                                                                                                   |                                           |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU<br>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA<br>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e | Nº da Nota<br>000001112                   | Nº da substituída                    |
|                                                                                  |                                                                                                                   | Data de Emissão<br>20-12-2024 às 07:28:28 | Competência<br>DEZ/2024              |
|                                                                                  |                                                                                                                   | Código de Verificação<br>BSZX65101        | Data Prest. de Serviço<br>20/12/2024 |

PRESTADOR SERVIÇOS

|                                                                                  |               |                                                                             |                      |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|
|  | CNPJ:         | 39.721.242/0001-00                                                          | Inscrição Municipal: | 114.179-1                 |
|                                                                                  | Razão social: | FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA                                             |                      |                           |
|                                                                                  | Endereço:     | AV. 27 DE SETEMBRO PREFEITO JURANDIR BEZERRA LINS 151 53620-615 SARAMANDAIA |                      |                           |
|                                                                                  | Município:    | IGARASSU                                                                    | UF:                  | PE                        |
|                                                                                  | Telefone:     | 81-32422123                                                                 | E-mail:              | fiscall@grupoariel.com.br |

TOMADOR DE SERVIÇOS

|                    |                                   |                      |    |
|--------------------|-----------------------------------|----------------------|----|
| Nome/Razão Social: | MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU  |                      |    |
| CPF / CNPJ/PAS:    | 08.868.515/0001-10                | Inscrição Municipal: |    |
| Endereço:          | R GENTIL LINS 127 58334000 CENTRO |                      |    |
| Município:         | SÃO MIGUEL DE TAIPU               | UF:                  | PB |
| Telefone:          |                                   | E-mail:              |    |

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Quant. | VLR Unitario | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|-------------|
| 1    | REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CONDE SÓ BREGA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG: 03202 C/C: 0038118-7 DISPENSADO DAS RETENÇÕES DOS IMPOSTOS FEDERAIS CONFORME DETERMINA O § 3º DA LEI Nº14.592, DE 30/05/2023, EM VIRTUDE DE USUFRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ART 1º LEI Nº 14.592/2023 (PERSE). | 1,00   | 80.000,00    | 80.000,00   |

Valor Líquido Nota (R\$): 78.400,00 VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:80.000,00

|                |                    |              |                    |                        |
|----------------|--------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| Deduções (R\$) | Base Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Outras retenções (R\$) |
| 0,00           | 80.000,00          | 2,00         | 1.600,00           | 0,00                   |
| IRRF (R\$)     | IRRF (R\$)         | CSLL (R\$)   | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$)        |
| 0,00           | 0,00               | 0,00         | 0,00               | 0,00                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------|
| OUTRAS INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                             |  |  |
| ; Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: SÃO MIGUEL DE TAIPU - PARAÍBA Natureza da Operação: Tributação For do Município As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012. |  |                                                                                       |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241129IN00008

CONTRATO Nº: 00092/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - AV VINTE E SETE DE SETEMBRO, 151 - SARAMANDAIA - IGARASSU - PE, CNPJ nº 39.721.242/0001-00**, neste ato representado por Antonio Carlos da Silva Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Conde Pereira Carneiro, 305, Ap 903 - Imbiribeira - Recife - PE, CPF nº 018.774.584-65, Carteira de Identidade nº 4401215 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CONDE SÓ BREGA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | DEP. UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------|-----------|
| 1      | APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO MUSICAL DA BANDA/ARTISTA "SÓ BREGA (CONDE)" PARA FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB, NO DIA 22/12/2024, CONTANDO COM 1:20h DE SHOW. | SERV.   | 1          | 80.000,00     | 80.000,00 |
| Total: |                                                                                                                                                                                  |         |            |               | 80.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

CONTRATO Nº: 00092/2024

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
- 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LAELSON ALBUQUERQUE**  
Prefeito  
863.303.574-04

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente  
 **ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**  
Data: 05/12/2024 08:31:22-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA**  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**  
018.774.584-65

FLANº 052



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota  
000001054

Nº da substituída

Data de Emissão  
01-08-2024 às 11:30:37

Competência  
AGO/2024

Código de Verificação  
VXJS66555

Data Prest. de Serviço  
01/08/2024

PRESTADOR SERVIÇOS



CNPJ: 39.721.242/0001-00 Inscrição Municipal: 114.179-1  
Razão social: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA  
Endereço: AV. 27 DE SETEMBRO PREFEITO JURANDIR BEZERRA LINS 151 53620-615 SARAMANDAIA  
Município: IGARASSU UF: PE  
Telefone: 81-32422123 E-mail: fiscall@grupoariel.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE GUADALUPE  
CPF/CNPJ/PAS: 06.554.083/0001-47 Inscrição Municipal:  
Endereço: PRAÇA CESAR CALLS 1300 64840000 CENTRO  
Município: GUADALUPE UF: PI  
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BAILET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quant. | VLR Unitario | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|-------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES, CNPJ Nº 39.721.242/0001-00, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, SEDIADA NA AV. VINTE E SETE DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO SARAMANDAIA, EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW COM O CONDE SÓ BREGA, NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2024, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 2:00 HORAS, NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO. DADOS BANCÁRIOS: BANCO NUBANK AG: 0001 C/C: 34527589-8 CHAVE PIX: 39721242000100 DISPENSADO DAS RETENÇÕES DOS IMPOSTOS FEDERAIS CONFORME DETERMINA O § 3º DA LEI Nº 14.592, DE 30/05/2023, EM VIRTUDE DE USUFRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ART 1º LEI Nº 14.592/2023 (PERSE). | 1,00   | 80.000,00    | 80.000,00   |

Valor Líquido Nota (R\$): 76.000,00 VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:80.000,00

|                        |                                 |                      |                                |                                |
|------------------------|---------------------------------|----------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Impostos (R\$)<br>0,00 | Base Cálculo (R\$)<br>80.000,00 | Alíquota (%)<br>5,00 | Valor do ISS (R\$)<br>4.000,00 | Outras retenções (R\$)<br>0,00 |
| INSS (RS)<br>0,00      | IRRF (RS)<br>0,00               | CSLL (RS)<br>0,00    | COFINS (R\$)<br>0,00           | PIS/PASEP (R\$)<br>0,00        |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Isa Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: GUADALUPE - PIAUÍ Natureza da Operação: Tributação Fora do Município  
As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





FLA Nº 058

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**  
**Praça Cesar Cals, 1300- Centro – Guadalupe -PI**  
**CNPJ: 06.554.083/0001-47**

**CONTRATO Nº 589/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FARIAS EVENTOS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 39.721.242/0001-00.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Cals, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI, e de outro lado, a empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 39.721.242/0001-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Vinte e Sete de Setembro, Nº 151 – Saramandaia – Igarassu / PE - CEP. 53.520-615 com base no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024, art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21**, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho, mediante às **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação da empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 39.721.242/0001-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Vinte e Sete de Setembro, Nº 151 – Saramandaia – Igarassu / PE - CEP. 53.520-615, empresário exclusivo do Show com a Banda SÓ BREGA “CONDE”, no dia 24 de agosto de 2024, com duração máxima de 1:20 horas, no município de Guadalupe-PI, em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Parágrafo único:** No valor global deste Contrato está incluído todos os valores referentes a : traslado do artista, bem como todos os serviços necessários para a prestação dos serviços em na data exigida, incluso todos os impostos, taxas, e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos valores contratados será realizado em até 02(duas) parcelas.

**Parágrafo Segundo** – Para o recebimento do pagamento a **CONTRATADA** apresentará juntamente com a fatura/nota fiscal, recibo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**  
**Praça Cesar Cals, 1300- Centro – Guadalupe -PI**  
**CNPJ: 06.554.083/0001-47**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:  
18 – Secretaria Municipal de Cultura  
Projeto/Atividade: 2243  
Elemento de Despesa: 339042

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante da lei 14.133/21.

5.6 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, case necessite aumentar o volume dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados:

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**  
**Praça Cesar Cals, 1300- Centro – Guadalupe -PI**  
**CNPJ: 06.554.083/0001-47**

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos; escolher repertórios, definir horários e locais de apresentações, fiscalizar o horário de início de cada apresentação e o atendimento da duração de cada show, fiscalizar a realização de propagandas ou promoções pessoais.

7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:**

8.1 Responsabilizar-se pela apresentação da Banda, na hora e local definidos pela Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI;

8.2 Criar as suas expensas e manter durante a vigência do Contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida;

8.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente;

8.4 A CONTRATADA deverá credenciar 01 (um) dos componentes da equipe como supervisor, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina e boa postura da equipe e pelo seu aprimoramento, realizar a conferência de leituras e tomar todas as providências pertinentes ao Contrato;

8.5 Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do trabalho vigentes;

8.6 Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;

8.7 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados;

8.8 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

8.9 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**  
**Praça Cesar Cals, 1300- Centro – Guadalupe -PI**  
**CNPJ: 06.554.083/0001-47**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 14 de agosto de 2024.

**MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**

Prefeita Municipal  
Contratante

  
**FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**

**CNPJ Nº 39.721.242/0001-00**

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

|                                                                                                                                                                                                       |                                           |                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| <br>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU<br>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA<br>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e | Nº da Nota<br>000001070                   | Nº da substituída                    |
|                                                                                                                                                                                                       | Data de Emissão<br>03-09-2024 às 14:23:53 | Competência<br>SET/2024              |
|                                                                                                                                                                                                       | Código de Verificação<br>HFLU72912        | Data Prest. de Serviço<br>03/09/2024 |

PRESTADOR SERVIÇOS

|                                                                                                                          |               |                                                                             |                      |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| <br>FARIAS<br>EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI | CNPJ:         | 39.721.242/0001-00                                                          | Inscrição Municipal: | 114.179-1                 |
|                                                                                                                          | Razão social: | FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA                                             |                      |                           |
|                                                                                                                          | Endereço:     | AV. 27 DE SETEMBRO PREFEITO JURANDIR BEZERRA LINS 151 53620-615 SARAMANDAIA |                      |                           |
|                                                                                                                          | Município:    | IGARASSU                                                                    | UF:                  | PE                        |
|                                                                                                                          | Telefone:     | 81-32422123                                                                 | E-mail:              | fiscall@grupoariel.com.br |

TOMADOR DE SERVIÇOS

|                    |                                           |                      |    |
|--------------------|-------------------------------------------|----------------------|----|
| Nome/Razão Social: | MUNICIPIO DE BANANEIRAS                   |                      |    |
| CNPJ/PAS:          | 08.927.915/0001-59                        | Inscrição Municipal: |    |
| Endereço:          | R CEL. ANTONIO PESSOA 375 58220000 CENTRO |                      |    |
| Município:         | BANANEIRAS                                | UF:                  | PB |
| Telefone:          |                                           | E-mail:              |    |

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVALS E CONGÊNERES.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Quant. | VLR Unitario | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|-------------|
| 1    | REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CONDE (SÓ BREGA) PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO CAMINHOS DOS FRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024 DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG: 3202 C/C: 38118 7 DISPENSADO DAS RETENÇÕES DOS IMPOSTOS FEDERAIS CONFORME DETERMINA O § 3º DA LEI Nº 14.592, DE 30/05/2023, EM VIRTUDE DE USUFRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ART 1º LEI Nº 14.592/2023 (PERSE). | 1.00   | 80.000,00    | 80.000,00   |

Valor Líquido Nota (R\$): 76.000,00 VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:80.000,00

|                |                    |              |                    |                       |
|----------------|--------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| Deduções (R\$) | Base Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Outras retenções(R\$) |
| 0,00           | 80.000,00          | 5,00         | 4.000,00           | 0,00                  |
| INSS (RS)      | IRRF (RS)          | CSLL (RS)    | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$)       |
| 0,00           | 0,00               | 0,00         | 0,00               | 0,00                  |

|                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| OUTRAS INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                   |  |
| ; Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: BANANEIRAS PARAÍBA Natureza da Operação: Tributação Fora do Município As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012. |  |
|                                                                                                                                                 |  |

ESTAI

ÍBA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240709IN00004

**CONTRATO Nº: 00227/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bananeiras - Rua Cel Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, CNPJ nº 08.927.915/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Sitio Cha do Lindolfo- Condominio Aguas da Serra, S/N - Centro - Bananeiras - PB, CPF nº 084.733.794-46, Carteira de Identidade nº 2743614 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - AV VINTE E SETE DE SETEMBRO, 151 - SARAMANDAIA - IGARASSU - PE, CNPJ nº 39.721.242/0001-00, neste ato representado por Antonio Carlos da Silva Santos, CPF nº 018.774.584-65, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 471, de 18 de Março de 2010; Lei Municipal nº 571, de 02 de Setembro de 2013; Lei Municipal nº 578, de 10 de Outubro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00004/2024-04, de 25 de Julho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO CAMINHOS DO FRIO LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE BANANEIRAS NO DIA 24 e 28 DE AGOSTO DE 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

| CÓDIGO        | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 1             | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CONDE (SC BREGA) PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AC CAMINHOS DOS FRIO LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE BANANEIRAS NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024 | SHOW    | 1          | 80.000,00  | 80.000,00 |
| <b>Total:</b> |                                                                                                                                                                                     |         |            |            | 80.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

11.000 - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

23 695 1005 2054 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O (os) pagamento (os) será em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/08/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bananeiras - PB, 31 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito  
084.733.794-46

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**  
Data: 31/07/2024 11:30:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**  
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS  
018.774.584-65